



## NOTÍCIAS DO DIREITO

### Angola

Outubro de 2018

#### INVESTIMENTO PRIVADO

### APROVADO REGULAMENTO DA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO

Foi recentemente aprovado o Regulamento da Lei do Investimento Privado (cfr. Decreto Presidencial n.º 250/18, de 30 de Outubro), o qual veio, designadamente, detalhar os procedimentos de registo e de fiscalização dos projectos de investimento privado. O Regulamento, que entrou em vigor a 30 de Outubro de 2018, clarifica ainda que os benefícios fiscais previstos na lei são de concessão automática, podendo, contudo, variar em função de requisitos de elegibilidade.

#### CONCORRÊNCIA

### REGULAMENTO DA LEI DA CONCORRÊNCIA

No dia 12 de Outubro, foi aprovado (Decreto Presidencial n.º 240/18) o Regulamento da Lei da Concorrência (Lei n.º 5/18, de 10 de Maio), o qual vem estabelecer e concretizar certas normas e procedimentos necessários à efectiva entrada em vigor da referida Lei, designadamente, em matéria

# mirandaalliance

de limiares para notificação das operações de concentração à Autoridade Reguladora da Concorrência e do conceito de posição dominante.

---

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

[angola@mirandaalliance.com](mailto:angola@mirandaalliance.com)

---

**mirandaalliance**

[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

**MEMBERS** ANGOLA | BRAZIL | CAMEROON | CAPE VERDE | CÔTE D'IVOIRE | DEMOCRATIC REPUBLIC OF THE CONGO  
EQUATORIAL GUINEA | GABON | GUINEA-BISSAU | MACAU (CHINA) | MOZAMBIQUE | PORTUGAL | REPUBLIC OF THE CONGO  
SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE **LIAISON OFFICES** FRANCE (PARIS) | UK (LONDON) | USA (HOUSTON)

© Miranda & Associados, 2018. Reproduction is authorised, provided the source is acknowledged. WARNING: The texts contained in this bulletin are provided for general information purposes only, and are not intended to be a source of advertising, solicitation, or legal advice; thus, the reader should not rely solely on information provided herein and should always seek the advice of competent counsel. This bulletin is distributed free of charge to our clients, colleagues and friends. If you do not wish to continue receiving it, please reply to this e-mail.